



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 015.080-2011-0	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Ananás/TO.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1632/2012 (Peça 40) mantido pelo Acórdão 5205/2012 (Peça 89).
RECORRENTES: Valdecy Araújo Lima e Associação Comunitária de Ananás/TO – ACA (R004 – Peça 113).	COLEGIADO: 1ª Câmara.
QUALIFICAÇÃO: Responsáveis.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial/Embargos de Declaração.
	ITENS RECORRIDOS: 9.2, 9.3 e 9.5.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?*	N/a	
Data de notificação da deliberação original: - Valdecy Araújo Lima: Não há. - Associação Comunitária de Ananás/TO - ACA: Não há. Data de protocolização dos Embargos: 30/4/2012 (Peça 65, p. 1). Data de notificação dos Embargos de Declaração: - Valdecy Araújo Lima: Não há. - Associação Comunitária de Ananás/TO - ACA: Não há. Data de protocolização do recurso: 18/9/2012 (Peça 113, p. 1). *Considerando que a oposição de embargos de declaração, ainda que interposto por terceiros, é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a data de interposição do presente recurso. Todavia, constata-se que os recorrentes são legalmente representados por advogado, conforme as procurações assentadas às Peças 63 e 64, sendo necessário, portanto, que a notificação dos responsáveis seja dirigida ao representante legal das partes, nos termos do § 7º do art. 179 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RI/TCU). Verifica-se, contudo, que não consta nos autos, até o presente momento, os comprovantes das notificações do representante dos recorrentes, tanto em relação ao Acórdão 1632/2012 (Peça 40), proferido em sede da Tomada de Contas Especial, quanto em relação ao Acórdão 5205/2012 (Peça 89), que julgou os aclaratórios opostos em face do Acórdão 1632/2012. Desse modo, diante da ausência, nos autos, da comprovação das notificações do representante legal das partes, resta prejudicado o exame de tempestividade.		
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	X	



2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsáveis já arrolados nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU. 2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (Peças 63 e 64).	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se: 3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.5 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006; 3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009; e 3.3. analisar a admissibilidade do recurso interposto na peça 112 (R003).		
SAR/SERUR, em 26/9/2012.	LUIS VALLADÃO AUFC – Mat. 9489-7	<i>Assinado Eletronicamente</i>